

*Ary I. De Carli*

CPF 050106080/49 - CRC 362  
BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

*zuff*

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL DE GRAVATAI

PROC.015/1040013026-7

ARY I. DE CARLI, síndico da Massa Falida de COBEFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA.,vem, nos autos da falência, apresentanr o relatório de que trata o artigo 63,inciso XIX, da Lei de Falências.

R E L A T Ó R I O

A falência foi declarada em 25 de Julho de 1994, conforme sentença de folhas52/53, não tendo havido bens para serem arrecadados, conforme lacração negativa de folhas 96, então, foi publicado artigo 75 de Lei de Falências(fl.158), mas não houve interessados em continuar com o processo da falência.

Em 08 de Abril de 1999, houve arrecadação de bens, conforme arrecadação e avaliação(fl.186), no valor de R\$1,000,00, cujos bens, foram vendidos, em leilão(fl.208), menos despesas de leilão, restou um líquido de R\$791,20(fl.219), cujo valor foi depositado no Banrisul, Agência0670 de Gravatai,sendo que existe um saldo de R\$1.512,28, em03/08/2008,que ficará para custas e encargos da Massa..

O Passivo é representado pelo crédito do requerente da falência e Repartições, no valor de R\$19.506.19. extindo, ainda, de folhas65/68,credores sem valor, que não se habilitaram.

Foi instalado o Inquérito Judicial, que tomou o número015/1050000226.0 (261/265, mas foi arquivado.

Não há ações em que a Massa esteja interessada, nem restituições, ou Embargos de Terceiros, bem como, atos a serem revogados.

FACE DO EXPOSTO,requer a V.Exa., depois de decorrido o prazo do artigo 178, a publicação do aviso de que trata o artigo 114, da Lei de Falências, marcando, após, o prazo para a liquidação da falência.

P.deferimento  
Gravatai,08 de Setembro de 2009.

*Ary I. De Carli*  
Síndico

17:35 11/09/2009 005168 PROTOCOLO GENL FRO GRAVATAI/RS